



TERMO DE ADESÃO N. 022/2013/SENF-SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2013/SAD/MT**, oriundo do **Pregão n. 034/2012/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **HANNELIESE REITER PATTIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 10.638.136/0001-85 situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n°. 1919, Bairro Alvorada na cidade de Cuiabá – MT neste ato representada pela Senhora **HANNELIESE REITER PATTIS**, portadora do RG n.º 1257108-3 SSP/MT, inscrita do CPF sob o n.º 052.314.719-84, residente e domiciliada na Rua Ceara n° 04, Qdra 50, Jardins dos Estados, Várzea Grande - MT, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme Processo 516305/2013 e especificações contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão aos lotes 6, 9, 10, 11, 28, 30 e 73, da **Ata de Registro de Preço n. 001/2013/SAD/MT**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **HANNELIESE REITER PATTIS - ME**, para a aquisição de pneus, sendo montado e balanceado visando atender demanda da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PNEU RADIAL REFERÊNCIA 225/75, ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	UN	6	FATE-AR/300	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PNEU PARA AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 235/75 ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	UN	50	FATE-RR/HT	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PNEU RADIAL REFERÊNCIA 165/70 ARO 13, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	UN	40	FATE-AR/300	R\$ 158,00	R\$ 6.320,00

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PNEU PARA AUTOMÓVEL 215/75 R R 17.5 LISO, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	UN	10	FATE-RR/HT	R\$ 663,50	R\$ 6.635,00

LOTE 28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PNEU PARA AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 175/65 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	UN	50	FATEAR/360	R\$ 202,00	R\$ 10.100,00

LOTE 30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PNEU RADIAL REFERÊNCIA 245/70, ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	UN	20	FATE-RR/HT	R\$ 489,00	R\$ 9.780,00

LOTE 73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PNEU RADIAL REFERÊNCIA 265/65 ARO 17, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT, NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE.	UN	10	NEXEN-RE/708	R\$ 689,00	R\$ 6.890,00
VALOR TOTAL						R\$ 62.505,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os objetos/serviços deverão ser entregues sob demanda na GTRAN - Gerência de Transportes, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V, CPA - Cuiabá-MT. Fone: 65-3617-2375;

3.1.1 O horário de entrega dos produtos será acordado com a empresa, a fim de facilitar ambas as partes, sendo as entregas realizadas diariamente (segunda a sexta-feira);

3.1.2 Os pneus deverão no ato da entrega estarem de acordo com as especificações e realizar de forma imediata a montagem dos mesmos nos veículos e fazer o balanceamento.

3.2 Os produtos deverão atender as especificações descritas na Cláusula Segunda bem como o disposto na Ata de Registro de Preço nº. 001/2013/SAD;

3.3. A contratada deverá garantir a entrega de pneus com qualidade e sem defeitos de fabricação;

3.4. Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega dos pneus pela CONTRATADA será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição dos mesmos;

3.5. Os Pneus deverão ser entregues juntamente com o certificado de garantia da fabrica. O prazo de garantia será de no mínimo, contados a partir da entrega dos pneus sendo:

a) 01 (um) ano para defeito de fabricação;

b) 30.000 (trinta mil) quilômetros de rodagem;

c) 01 (uma) recapagem

3.6. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Adesão, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.8. O fornecimento do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por representante da Contratante, com atribuições específicas;

3.9. A fiscalização exercida na entrega dos produtos e serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.10. A fiscalização da entrega dos produtos e prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Transportes-GTRAN, através de fiscal a ser designado por portaria da SEFAZ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

3.11. O fiscal do contrato poderá ser substituído de acordo com o interesse ou necessidade da Contratante, sendo que tal alteração poderá ser feita por simples apostilamento, dando-se após ciência à Contratada;

3.12. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Adesão, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

3.13. Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste Termo Adesão e determinar o que for necessário à regularização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Termo de Adesão é de **R\$ 62.505,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinco reais)**, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos.

4.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **HANNELIESE REITER PATTIS EPP.**

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia que não houver expediente, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega dos objetos contratados;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de

“factoring”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.15.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.15.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.15.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.15.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

4.15.5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

4.16. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

4.16.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2006	240	3390.3232	R\$ 62.505,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 04 de novembro de 2013 e término previsto para 04 de novembro de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2 A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço nº 001/2013/SAD/MT e no Pregão 034/2012/SAD.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços n. 001/2013/SAD-MT.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 001/2013/SAD-MT e no Pregão n. 034/2012/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 01 de novembro 2013.

JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
ADERENTE

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

HANNELIESE REITER PATTIS EPP
HANNELIESE REITER PATTIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: